



Associação Goiana da Síndrome de Williams – AGSW

ASSOCIAÇÃO GOIANA DA SÍNDROME DE WILLIAMS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE SOCIAL, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A **Associação Goiana da Síndrome de Williams** (sigla AGSW) é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com foro jurídico e administrativo na cidade de Goiânia, com abrangência em todo estado do Goiás, da qual fazem parte as pessoas com Síndrome de Williams, seus familiares, profissionais das áreas afins e outros interessados, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 139, Quadra 61, Apartamento 104 ALFA E BETA Bl 11- Setor Marista - Goiânia – GO - CEP 74170.150.

Art. 3º - A Associação manterá total independência com relação a partidos políticos e as seitas religiosas.

Art. 4º - A Associação tem como objetivos:

- a) Coletar, congregar e divulgar informações precisas que tratem de diagnóstico, tratamento e prognóstico dos indivíduos com Síndrome de Williams, bem como identificar serviços e profissionais de instituições de ensino e pesquisa;
- b) Divulgar informações sobre a área de educação para portadores da Síndrome de Williams, organizando atividades científicas, sociais e desportivas com a participação de familiares, portadores e profissionais de saúde e educação;
- c) Melhorar a qualidade de vida dos portadores, promovendo campanha de esclarecimento em geral, quanto às reais possibilidades da pessoa com síndrome de Williams se incluir na rede regular de ensino, nos cursos profissionalizantes no mercado de trabalho, e em todas as atividades da sociedade;
- d) Estimular as pesquisas nas diversas áreas relacionadas à Síndrome;
- e) Unir as famílias e portadores, dando apoio moral psicológico e suporte para as famílias com diagnóstico recente;
- f) Utilizar os meios disponíveis para garantir e facilitar o acesso aos meios clínicos e laboratoriais existentes;
- g) Manter contato permanente com outras associações internacionais da Síndrome de Williams;
- h) Manter convênios de parcerias com entidades voltadas para a reabilitação e habilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- i) Lutar por uma sociedade inclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar suas metas a Associação promoverá estreito relacionamento com entidades congêneres de âmbitos federal, estadual e municipal, de caráter público e privado, nacional.

Art. 5º Na consecução de tais objetivos da AGSW, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.



Associação Goiana da Síndrome de Williams – AGSW

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 7º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 8º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São poderes da Associação os seguintes órgãos: ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO FISCAL, CONSELHO TÉCNICO E NÚCLEOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado qualquer remuneração aos membros dos Conselhos e Núcleos mencionados no artigo 4º, ressalvadas as despesas de representação ou a serviço da entidade.

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão Supremo da AGSW. Compõem a Assembleia todos os associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11º - À Assembleia Geral compete:

- a) eleger e destituir o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar a indicação de Sócios Honorários;
- c) analisar e aprovar anualmente as contas do Conselho Administrativo;
- d) reformar e emendar o estatuto social, quando necessário;
- e) aprovar o seu regimento;
- f) decidir em última instância sobre os assuntos de interesse da AGSW;
- g) deliberar sobre questões omissas neste estatuto e em seu regimento;
- h) decidir sobre a dissolução da AGSW.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as resoluções concernentes ao dispositivo das alíneas “d” e “h”, exigir-se-á quórum mínimo de dois terços dos seus membros, convocada especialmente para este fim.

Art. 12º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um, dos membros da AGSW deliberando por maioria dos presentes, ressalvados os casos em que se exige quórum qualificado.

Art. 13º - A Assembleia Geral, ressalvados os casos em que se exige quórum qualificado, poderá deliberar com qualquer número, em segunda convocação, na mesma ocasião e meia hora após a primeira convocação.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para tomar conhecimento das contas do Conselho Administrativo, apreciá-las e votá-las; eleger ou reeleger os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, quando for o caso, e extraordinariamente sempre

19/07/16 Prot.: 1213880



Associação Goiana da Síndrome de Williams – AGSW

que os interesses da Associação o exijam, convocadas pelo Presidente Executivo da AGSW ou por um quinto de seus membros, em qualquer dos casos, porém com a indicação prévia da matéria sobre a qual deverá deliberar.

Art. 15º - A data e o local da realização de cada Assembleia Geral e os assuntos que constituirão a ordem do dia, serão dados a conhecer através de circular e por Edital de Convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente Executivo da AGSW ou seu substituto legal, a quem compete ler o Edital de Convocação e presidir a eleição do Presidente e do Secretário a fim de presidir e secretariar a mesa, assessorado pelos membros do Conselho Administrativo.

Art. 17º - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral serão escolhidos mediante eleição dentre os membros presentes, incluindo os ocupantes de cargos dentro da AGSW.

Art. 18º - O Conselho Administrativo da Associação será eleito em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo os seus membros serem reeleitos por consenso, sendo constituído por:

- PRESIDENTE EXECUTIVO;
- VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO;
- 1º DIRETOR FINANCEIRO;
- 2º DIRETOR FINANCEIRO;
- 1º DIRETOR SECRETÁRIO;
- 2º DIRETOR SECRETÁRIO
- DIRETOR DE COMUNICAÇÃO;
- 1 DIRETOR TÉCNICO;
- TRÊS CONSELHEIROS FISCAIS; e
- TRÊS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Atribui-se a Assembleia Geral prerrogativas de destituição destes cargos e suas substituições, especialmente convocada para esse fim, instalada em 1ª chamada com metade mais 1 dos associados ou em 2ª chamada 30 minutos após com qualquer número, aprovada por deliberação de 2/3 dos presentes.

Art. 19º - Ao Conselho Administrativo compete:

- a) propor a reforma do estatuto quando necessário;
- b) estudar medidas de interesse para a AGSW e submetê-las a aprovação em Assembleia Geral;
- c) elaborar o regimento interno;
- d) administrar a AGSW de acordo com o estabelecido no presente estatuto;
- e) controlar o movimento financeiro Conselho Administrativo;
- d) representar a AGSW em juízo ou fora dele;
- e) designar representantes em congressos, convenções e outros eventos;
- f) apresentar relatório das atividades da AGSW a ser apreciado em Reuniões e Assembleias Gerais;

19/07/16 Prot.: 1213880



Associação Goiana da Síndrome de Williams – AGSW

- g) assinar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, quaisquer documentos relativos a operações financeiras da AGSW;
- h) promover e coordenar trabalhos de apoio aos objetivos da AGSW e., preservando-a economicamente;
- f) designar representantes regionais e atribuir-lhes funções e responsabilidades.

Art. 20º - Ao Presidente Executivo compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e toda a administração da AGSW;
- b) convocar o Conselho Administrativo e a Assembleia Geral;
- c) dirigir as reuniões do Conselho administrativo;
- a) representar a AGSW em juízo ou fora dele;
- b) designar representantes em congressos, convenções e outros eventos;
- c) apresentar relatórios de atividades da AGSW a ser apreciados em reuniões e assembleias Gerais.
- d) assinar juntamente com o primeiro diretor financeiro qualquer documento relativo a operação financeira da AGSW.
- e) promover e coordenar trabalhos de apoio aos objetivos da AGSW estabelecidos no Artigo 3º.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente Executivo compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;
- b) apresentar sugestões ao Conselho Administrativo;
- c) em caso de vacância, substituir o Presidente até a escolha de novo substituto.

Art. 22º - Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

- a) receber e arrecadar as contribuições dos Sócios;
- b) receber doações, legados e subvenções;
- c) providenciar o pagamento das despesas da Associação;
- d) recolher a estabelecimento bancário, na conta da AGSW, todas as importâncias recebidas;
- e) realizar mensalmente o balancete da receita e despesa da AGSW;
- f) realizar anualmente o balanço geral que deverá integrar o relatório do Presidente Executivo a ser submetido em reuniões e Assembleias Gerais;
- g) movimentar em conjunto com o Presidente Executivo as contas bancárias da Associação;
- h) aplicar parte dos recursos obtidos, escriturando em livro próprio, bem como a renda obtida com tais aplicações;
- i) manter perfeitamente escriturados todos os documentos contábeis e fiscais exigidos pelos órgãos governamentais;
- j) cadastrar e inventariar os bens móveis e imóveis que a AGSW possua ou venha a possuir, cientificando aos associados a aquisição do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Segundo Diretor Financeiro auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23º - Ao Primeiro Diretor Secretário compete:

- a) organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, manter em dia a correspondência e zelar pela conservação dos arquivos;
- b) substituir o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos;
- c) redigir as atas de reuniões de Diretoria e Assembleia Geral (quer Ordinária ou Extraordinária).



Associação Goiana da Síndrome de Williams – AGSW

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

- a) colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir mandato em decorrência de vacância.

Art. 25º - Ao Diretor de COMUNICAÇÃO compete:

- a) promover a AGSW através dos diversos veículos de comunicação;
- b) promover intercâmbio com associações congêneres;
- c) promover intercâmbio com Associações nacionais da Síndrome de Williams, se necessário, cadastrando a AGSW junto a estas organizações para obter acesso a toda e qualquer informação de interesse da AGSW;
- d) elaborar o Boletim Informativo da AGSW que deverá ser veiculado na forma convencional e ter uma versão para ser veiculado no website da AGSW;
- e) promover a AGSW e procurar meios para receber numerário ou outro tipo de doação de entidades governamentais ou particulares;
- f) promover atividades sócio-culturais, esportivas de lazer que possibilitem o desenvolvimento da pessoa portadora de síndrome de Williams, bem como uma maior integração dos associados entre si e como a sociedade em geral;
- g) organizar atividades que possam reverter fundos para associação;
- h) promover campanhas de esclarecimentos e conscientização prevista no presente estatuto;

Art. 26º - Aos Diretores Técnico compete:

- a) representar a AGSW junto a classe médica e de outros profissionais de saúde, instituições científicas governamentais ou não, em congressos médicos e outros eventos de interesse da AGSW;
- b) emitir parecer científico sobre a causa em apreço em nome da AGSW.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos por uma Assembleia Geral, com mandato de dois anos podendo ser reeleitos por consenso.

Art. 28º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal escolherão entre si seu presidente, sendo que:

- a) qualquer membro suplente poderá substituir qualquer membro efetivo;
- b) o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e sempre que necessário extraordinariamente, com a participação mínima de 3 membros;
- c) as reuniões poderão ser convocadas, por seus membros, por solicitação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;
- d) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ATA lavrada e aprovada sendo no final dos trabalhos assinada pelos três membros presentes;
- e) todos os livros contábeis e demais documentos deverão ser apresentados pelo Diretor Financeiro para exame do Conselho Fiscal;
- f) o Conselho Fiscal deverá apresentar a ata lavrada em tempo hábil para exame do Conselho Administrativo e posterior encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral;
- g) o Conselho Fiscal poderá encaminhar propostas no sentido de aperfeiçoar eventuais distorções na execução orçamentária da AGSW.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Associação;
- b) conferir mensalmente, o saldo do numerário existente no caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos;
- c) verificar se os extratos bancários da Associação conferem com o que foi escriturado;
- d) examinar se os montantes das despesas realizadas estão de acordo com os planos e decisões do Conselho Administrativo;
- e) verificar através de estudo minucioso os balanços, relatórios mensais, assim como o relatório anual do Conselho Administrativo, emitindo parecer detalhado para futuras apreciações.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 30º - Os sócios da Associação são de número ilimitado, independente de idade, dividindo-se em cinco categorias quanto à vinculação à ABSW e em duas outras quanto à contribuição pecuniária:

- a) Sócios Fundadores são os que participaram da Assembleia Geral da fundação da Associação;
- b) Sócios Efetivos são os portadores, familiares, profissionais e demais interessados, admitidos como sócios;
- c) Sócios Beneméritos são aqueles que contribuíram com doação, legado ou numerário apreciável para a melhoria das instalações e otimização da Associação;
- d) Sócios Honorários são aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o engrandecimento da Associação e mereceram tal título pela aprovação por votação em Assembleia Geral, proposto por no mínimo dez associados;
- e) Sócios Institucionais são as pessoas jurídicas que de algum modo contribuírem para o funcionamento da AGSW;
- f) Sócios Contribuintes são os que contribuírem com as cotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- g) Sócios Remidos são todos os portadores que se associarem, cabendo-lhes isenção da cota de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a admissão de associado será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 31º - Os associados terão os seguintes direitos e deveres:

- a) Direito de participar ativamente das Assembleias Gerais;
- b) Direito de participar de todos os movimentos que venham a ser organizados pela AGSW;
- c) Direito de votar e ser votado nas eleições da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Núcleos. Este direito aplica-se exclusivamente aos Sócios Fundadores e Efetivos, Contribuintes ou Remidos;
- d) Direito de requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma estabelecida pelo Art. 14º deste Estatuto;
- e) Dever de comparecer a todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para as quais foram convocados em tempo hábil;



Associação Goiana da Síndrome de Williams – AGSW

f) Dever de conhecer e acatar o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dos Conselhos, dos Núcleos e os sócios não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 32º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 33º - O patrimônio da AGSW constituir-se-á de:

- a) bens móveis e imóveis que vier adquirir;
- b) fundos que vier a constituir;
- c) doações e legados;
- d) outros bens e direitos.

Art. 34º - As rendas da AGSW constituir-se-ão de:

- a) contribuições dos associados;
- b) subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- c) outras receitas compatíveis com a finalidade da AGSW.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Em caso de extinção da AGSW seu patrimônio será transferido a outra entidade de fins semelhantes, escolhida pela Assembleia Geral, e cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 36º - Todas as rendas da AGSW serão utilizadas inteiramente para seus fins, não se beneficiando a qualquer título nenhum dos membros dos Conselhos.

Art. 37º - Será indicada em Assembleia Geral que antecede as eleições, uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, encarregada de organizar a eleição e posse do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 38º - Poderá ocorrer acumulação de cargos entre os membros do Conselho Administrativo, desde que compatíveis, para evitar solução de continuidade caso algum cargo não venha a ser preenchido.

Art. 39º - A AGSW utilizará de todos os meios possíveis, desde que aprovados em Assembleia, para garantir a maior participação possível dos sócios nos processos deliberativos, para que a distância geográfica não seja um fator de impedimento ao perfeito desenrolar das ações da



Associação Goiana da Síndrome de Williams – AGSW

AGSW. Estes meios poderão incluir entre outros telefones, fax, voto por correspondência, voto por procuração, recursos via Internet, circulares, etc.

Art. 40º - O presente estatuto só poderá ser reformado, em Assembleia Geral ordinária, nos termos do Art.11º Parágrafo Único.

Art. 41º - Dentro do prazo de 180 dias, após a publicação deste estatuto, o Conselho Administrativo organizará o seu regimento interno.

Art. 42º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 43º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 44º - Este estatuto entrará em vigor após sua publicação e inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 45º - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias e referendados pela Assembleia Geral, realizada pela AGSW, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 26/04/2016.

Goiânia, GO, em 26/04/2016.



Presidente Sra. Dinaura Fernandes C. de Vasconcelos

Danielly Aparecida de Souza Carvalho Santana
Advogada - OAB/GO 20.867

TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

Valder Vicente Batista - Tabelião e Oficial

00371511171005094601070Consulte este selo em
<http://vextrajudicial.tjo.jus.br/selo>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **DINAURA**
FERNANDES CARVALHO DE VASCONCELOS, Dou fe.000/
F48i7iR0E-831770-82

Ouro Verde de Goiás, 08 de junho de 2016
Em Teste da Verdade

Valder Vicente Batista - Tabelião

19/07/16 Prot.: 1213880



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob protocolo nº 1.213.880. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855132000210, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:	100,58	Taxa Judiciária:	12,64
Fundesp.	10,06	Funesp.	8,05
Funpenal.	4,02	Funemp.	3,02
Adv. Dat.	2,01	Funproge.	2,01
I. S. S.	5,03	Despesas:	0,00
Total.		157,48	

Goiânia, 19 de julho de 2016.

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial	☐ Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto	☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto	☐ Valber Borges Marinho - Escrevente	☐ Simony Canheta Silva Garcia - Escrevente
☐ Mary Anne F. Coimbra Daltro - Escrevente		

19/07/16 Prot.: 1213880